



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo covid-19 – coronavírus e a diminuição de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo disposto no art. 58, V e VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Trajano de Moraes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2020 pela Organização Municipal da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
GABINETE DO PREFEITO



Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-2019), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Trajano de Moraes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019).

Art. 2º - Que durante o período de 19 de março a 03 de abril o Centro Administrativo Municipal e demais secretarias que compõem a administração municipal, apenas irão funcionar em expediente interno, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e órgãos correlatos.

Parágrafo único - Os casos comprovadamente urgentes, a exemplo de procedimentos licitatórios, serão resolvidos pelos Secretários das respectivas pastas, podendo o aludido lapso temporal ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito do País.

Art. 3º - O expediente externo e o atendimento presencial ao público, no período compreendido entre os dias 19 de março a 03 de abril, no âmbito da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes ficam limitados apenas a atendimentos de extrema necessidade e urgência.

Parágrafo único - Cada órgão municipal deverá expedir orientações específicas quanto à forma de restrição de atendimento presencial e expediente externo, orientando a população quanto as possíveis formas de trabalho por meio de telefones, endereço eletrônico e site, observando as demais determinações constantes deste Decreto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O servidor público, exceto os profissionais da saúde, deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *homeoffice* -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, bem como de rodízios na atuação presencial dos servidores.

§1º - A autoridade superior de cada setor deverá determinar a regulamentação do trabalho remoto ou do rodízio em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 5º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, durante o período de 19 de março a 03 de abril, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho à distância.

I – Gestantes;

II – Maiores de 60 anos;

III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

V – Servidores / funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Parágrafo único - Nas hipóteses citadas no inciso V, deverá ser adotado o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o servidor entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

Art. 6º - Qualquer servidor público, empregado público, contratado temporário ou funcionários de empresas ou entidades sem fins lucrativos que prestam serviços para o Município e atuam na área de saúde no Município, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus (covid-19), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 18 de março de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA
PREFEITO